



CONTRATO PMG/SMS Nº 333/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEGAMED COMÉRCIO LTDA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023.

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, situada na Rua Dr. Regis Velho, 156, Boa Vista Gravatá, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.784-58 e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MEGAMED COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Paula Batista, 180, Loja 0000, Casa Amarela, Recife, PE, CEP: 520.700-70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.932.624/0001-60, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Srº **RAIMUNDO GILBERTO DE MENDONÇA**, Brasileiro, Empresário, CPF Nº ***.105.***-*0, Carteira de Identidade Nº 30***27, Órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - PE, Residente e Domiciliado no Município do Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 162/2023 – Dispensa nº 035/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 09/10/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente CONTRATO, o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA





1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACOLÓGICOS DOS PROCESSOS NÃO ADJUDICADOS** nos Processos Licitatório nº 033/2023 – Pregão Eletrônico nº 012/2023, Processo Licitatório nº 034/2023 – Pregão Eletrônico nº 013/2023, Processo Licitatório nº 041/2023 – Pregão Eletrônico nº 015/2023, para atender a demanda oriunda da rede municipal de saúde de Gravata, como a Atenção Básica, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e ao Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e o Centro de Saúde Fernando da Veiga Pessoa (POSTO 1) e considerando a necessidade de manutenção de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), durante um período de 90 (noventa) dias, enquanto aguardam-se os trâmites legais para publicação de novo certame, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem este Termo de Referência, oriundo do Processo Licitatório e Dispensa ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: _____.

1.3. Conforme registrado no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023**, este contrato fundamenta-se no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93.

1.4. A Cláusula 2 do Termo de Referência, anexo, apresenta as justificativas para a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023**, destacando principalmente que a ausência dos objetos demandados representam risco à saúde pública, considerando que são essenciais ao tratamento continuado dos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo imprescindível garantir o rápido suprimento dos itens relacionados em anexo, pautadas na Lei nº 8.666/93 assegurando assim sua aquisição em tempo hábil.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Conforme disposto no Termo de Referência, o presente contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inc. IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.





3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida à comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. O presente contrato terá encerramento automático, independente de anuência de qualquer das partes, pela ocorrência da finalização do Processo definitivo. Ocorrendo tal fato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, informando o encerramento deste instrumento contratual.

3.1.3. Diante do propósito de atendimento do interesse público pela não interrupção do serviço de fornecimento de medicamentos à população, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser solicitado aditivo de prazo, devendo ser devidamente instruído com justificativa, parecer jurídico e autorização do ordenador.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, condicionadas à observância das condições da cláusula 3.1. e 3.1.3 deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, que decorrerá do efetivo fornecimento itens, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado através da Portaria de Gestor e Fiscal.

5.2. A contratante pagará à contratada pelos materiais fornecidos o valor de **R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme tabela de fornecimento abaixo, constante nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEGAMED	MENOR PREÇO	APRES.	QUANT.	TOTAL
20	CADARÇO DE ALGODÃO, FIXADOR PARA TUBO OROTRAQUEAL.	R\$ 25,00	R\$ 25,00	ROLO	50	R\$ 1.250,00





5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no TR.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento será encaminhada a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE.

5.7. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023**.

5.8. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Termo de Referência.

5.9. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

5.10. Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.





5.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

5.12. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

5.13. No caso de os itens entregues não corresponderem às condições estabelecidas nos autos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023**, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

5.14. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação – tal fato não será gerador de direito a atualização monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Conforme Cláusula 13 do Termo de Referência, os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
2	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
021800 - Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011 - Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 10 11 2454 0000 - Ação	Manutenção das ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
697 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios - Saúde
698 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Recursos de Manutenção - SUS
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1010 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas





10 301 1010 2452 0000 - Ação	Manutenção das ações de Atenção Primária à Saúde
662 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios - Saúde
663 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos	MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco de Manutenção - SUS

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Os itens serão entregues no prazo de até **3 (três) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

7.2. Os produtos deverão ser entregues na **Central de Abastecimento Farmacêutico** da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida XV de Novembro, 1530A Bairro Nova Gravata, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 97127638 (Vagner), ou pelo endereço eletrônico cafgrta2021@gmail.com.

7.3. Nos termos da cláusula 11 do Termo de Referência, os objetos deste Contrato serão recebidos da seguinte forma:

7.3.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos itens com as especificações neste Contrato no prazo e horário previstos nos itens de até **05 (cinco) dias corridos** a partir da efetiva entrega dos objetos;

7.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.

7.4. Nos termos da cláusula 11.2. do Termo de Referência, na entrega dos itens, o Fiscal deverá:

7.4.1. Verificar as especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

7.4.2. Verificar se os itens estão acondicionados em embalagens originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência dos itens, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;





7.4.3. Verificar se os itens entregues estão em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao item, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

7.4.4. Verificar se o nome, número do lote, a validade e o fabricante dos itens adquiridos estão devidamente discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;

7.4.5. Certificar-se de que os itens entregues possuam, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade restante;

7.4.6. Certificar-se de que os itens devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

7.4.7. Verificar se os itens entregues apresentam vício ou defeito de qualidade e/ou estão em desacordo com as especificações e condições da Anvisa e do TR;

7.4.7.1. Itens não-conformes devem ser prontamente substituídos sem custos adicionais para a Administração Pública;

7.4.7.2. A Contratada estará sujeita às sanções da Lei Federal 8.666/96 e demais legislações sanitárias em caso de descumprimento;

7.4.8. Constatar que o transporte dos itens foi realizado em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de itens perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;

7.5. O não atendimento das condições contidas neste Contrato implicará na recusa do recebimento dos itens, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará a Contratada às punições previstas no Termo de Referência e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

8.2. Realizar os serviços/fornecimentos dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.





8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser imediatamente formalizados.

8.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023**.

8.8. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na cláusula 7 do Termo de Referência.

8.9. Observar e cumprir as demais obrigações constantes nas cláusulas 4, 5, 9, 10, 11, 12.3., 12.6, 12.7., 12.8. e 12.9 do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Adotar as providências cabíveis necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

9.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

9.3. Acompanhar a execução do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste Contrato e Termo de Referência.

9.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes a este contrato.

9.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no neste contrato e no Termo de Referência.





9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido.

9.7. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93.

9.8. Realizar rigorosa conferência quanto à execução deste contrato, atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do seu cumprimento.

9.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas.

9.10. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência.

9.11. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.

9.12. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência.

9.13. Cumprir as obrigações constantes na cláusula 8 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar a execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;





10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do contrato;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução deste contrato;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





10.4. O contratado se compromete a observar e cumprir fielmente as disposições contidas nos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os motivos constitutivos para rescisão estão consignados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.2.1. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços/fornecimentos corretamente executados, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional.

11.2.2. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preconiza o Parágrafo Único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3. Nos termos e condições estabelecidas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial.

11.4. As consequências da rescisão ocorrerão nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





11.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.5.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo do Sr. Vagner Hemitério da Silva, Auxiliar Administrativo da CAF, matrícula nº 3.470, lotado na Secretaria CONTRATANTE.

12.2. A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Sra. Crisllaine G. dos Santos Bezerra, Farmacêutica CRF nº 6759, Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutica, com Matrícula nº 101769.

12.3. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

12.4. Respeitadas as disposições contidas na cláusula 7.4, caberá, ainda, ao fiscal a fiscalização técnica da execução do contrato, o acompanhamento da execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; a realização das medições e elaboração dos relatórios técnicos; emissão dos pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificação da qualidade dos materiais utilizados; emissão de notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

12.5. O Gestor e Fiscal deverão, ainda, observar e cumprir as disposições contidas na cláusula 15 do Termo de Referência.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.





13.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica expressamente vedada a Subcontratação de qualquer percentual do objeto deste termo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

15.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023**.

15.4. Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentadas.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

15.6. Em observância ao disposto ao inciso XI do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, vincula-se este contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023 – DISPENSA Nº 035/2023**.

15.7. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis aos contratos administrativos e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15.8. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 17 de outubro de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAIMUNDO GILBERTO DE MENDONÇA
MEGAMED COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

